



CONTRATO N.º 04/2014

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Rio Grande do Sul, 2122 – centro, inscrita no CNPJ sob n.º 95.587.663/0001-60, neste ato representado pelo Presidente, Sr Altamiro Scheffer em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no RG sob n.º 601.707, CPF. n.º 523.780.989-87, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: ROBSON BECKER AMARANTE & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ n.º 17.474.174/0001-99, situada na Rua Visconde de Mauá, 78, Getulio Vargas, Laranjeiras do Sul –PR, representada pelo Senhor Robson Becker Amarante, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF n.º 067.179.339-09 e RG sob o n.º 9.771.348-0, residente e domiciliado na Rua Visconde de Mauá, n.º 78, Bairro Presidente Getulio Vargas, Laranjeiras do Sul-PR, denominada CONTRATADA.

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes acordam nas seguintes cláusulas, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, e ainda a Licitação Modalidade Convite n.º 01/2014 e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente tem por objeto a Prestação de serviços **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRABALHOS DE PUBLICIDADE PARA ATENDIMENTO A CAMARA MUNICIPAL** constantes do processo de licitação n.º 01/2014.

Parágrafo Primeiro – O local da prestação de serviços será no escritório do profissional (pessoa física) ou da empresa (pessoa jurídica) pessoalmente ou através de internet, telefone, fac-símile ou outro meio de comunicação disponível.

Parágrafo Segundo - Em caso de necessidade, os serviços poderão ser prestados em local diverso do previsto no parágrafo anterior, ficando, neste caso, as despesas de viagens por conta do CONTRATANTE. As despesas deveram ser comprovadas através de notas fiscais.

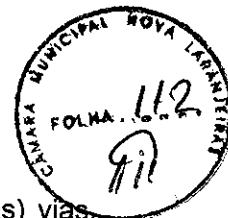
CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega dos serviços objetos da presente licitação, dar-se-á conforme a necessidade do Câmara Municipal no decorrer de suas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, **pelos serviços constantes do Objeto**, do processo de Licitação mencionado neste Contrato o valor de R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais), divididos em nove parcelas.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à **CONTRATADA** será até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.



Parágrafo Segundo: As notas fiscais deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA emitirá nota fiscal dos serviços e encaminhará à Coordenadoria de Compras e Licitações da Câmara Municipal.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos serão realizados na Sede da Câmara através de sua Tesouraria, ou mediante transferência entre contas bancárias, ou depósito direto na conta da Contratada, que deverá ser previamente informada.

Parágrafo Quinto: Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susinado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Caso no dia previsto para pagamento não tenha expediente na Câmara, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sétimo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONTRATO

O Contrato vigorará por 09 (nove) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro limites da Lei 8666/93, e desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

a) O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento do Edital CONVITE Nº. 01/2014

b) – caso o **CONTRATANTE** não se utilize à prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

c) No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado, desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, pelo disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a coordenação dos serviços ora contratados serão feitos pela Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

01: Legislativo Municipal
01.001: Câmara Municipal
01.031.01012-001: Atividades do Poder Legislativo
3.3.90.39.00.00 –Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Sub – elemento: 33.90.39.88.00- Serviços de Publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente Contrato vincula-se às condições do Processo de Licitação, Convite nº. 01/2014

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato e a casos omissos à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, legislação correlata e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Legislação aplicável as licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ



E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devendo ser publicado o extrato contratual, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Nova Laranjeiras, em 01 de abril de 2014.

Altamiro Scheffer
Presidente Camara Municipal
CONTRATANTE

Robson Becker Amarante
Representante Legal
CONTRATADA